



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 043/2013

Em 08 de 03 de 2013

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (ALEXANDRE DO SINDICATO)

Ementa

CRIAÇÃO DO DIA DOS JOVENS CRISTÃOS, A SER
COMEMORADO, ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO
DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 03 de 2013

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 08 de 08 de 2013

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 14 de 08 de 2013

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 08/03/2013 11:53hs

Sandra Melo

ASSINATURA

Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

PROJETO DE LEI Nº 043 /2013

EMENTA: CRIAÇÃO DO DIA DOS JOVENS CRISTÃOS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE NO SEGUNDO SÁBADO DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinado a criação do dia dos jovens cristãos a ser comemorado anualmente no segundo sábado de novembro e dá outras providencias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", 08 de Março de 2013.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

VEREADOR



Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Felix Araújo
Estado da Paraíba
Gabinete do Vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

O presente projeto de lei visa homenagear os jovens Cristãos, através da instituição de um dia específico a ser comemorado com inúmeras atividades sociais, comunitárias, espirituais e educativas, congressos, cultos e shows voltadas ao jovem cristão e a comunidade em geral.

O numero de jovens freqüentadores dos cultos cresce a cada dia, motivo pelo qual nada mais atual do que homenagearmos esse grupo de pessoas que busca fazer o bem e busca difundir a mensagem de Deus ao próximo.

Estudos apontam que ao menos 6 (seis) milhões de jovens freqüentam igrejas, o que representa um numero populacional considerável. Com o publico jovem como alvo especifico, as igrejas organizam cultos e reuniões freqüentes, estimulam a integração, oferecem emprego e atividades esportivas em um ambiente de violência zero, um diferencial tremendo em locais atormentados por altíssimos índices de criminalidade.

Diante de seu nítido caráter social e interesse publico, espero que o presente projeto seja aprovado pelos nobres vereadores e vereadora.


ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

(ALEXANDRE DO SINDICATO)

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2013

AUTORIA: Vereador Alexandre Pereira

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº. 044/2013, de autoria do Vereador Alexandre Pereira, que *“Cria no âmbito de cada Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF), o serviço de atendimento especializado na prevenção de câncer de mama, útero e próstata”*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Inequivocamente, a matéria busca realçar de forma justa e solícita, a necessidade do Poder Público, no âmbito da gestão de saúde, através das Unidades Básicas de Saúde da Família, de implementação de um serviço de atendimento especializado com vistas à prevenção do câncer de mama, útero e próstata. O autor é feliz em demonstrar uma preocupação que a cada ano reconfigura as estatísticas do Sistema Único de Saúde.

Entretanto, a matéria, acha-se prejudicada em função de dois pontos fundamentais na confecção das leis: 1) quanto ao vício de redação, foram identificados descompassos na ordem dos artigos. O art. 1º inicia o texto do projeto, o seguinte, já figuram os artigos 5º e 6º, tornando-o desconexo, fora do rigor técnico exigível de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis etc., e legislação correlata. 2) quanto ao vício de iniciativa, a matéria fere o princípio da indelegabilidade das atribuições.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria encontra óbice que inviabiliza sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

BP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É o parecer do Relator.

III. VOTO

A Comissão de Justiça encontrando óbice legal-constitucional que macula de vício a propositura, opina pela não tramitação em Plenário.

É o voto.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 18 de Junho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 18 de Junho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2013

AUTORIA: Vereador Alexandre Pereira

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº. 043/2013, de autoria do Vereador Alexandre Pereira, que *"Criação do Dia dos Jovens Cristãos, a ser comemorado, anualmente no segundo sábado de novembro e dá outras providências"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

A matéria, teor do Projeto de Lei nº 043, de autoria do nobre vereador Alexandre do Sindicato, traduz-se como um incentivo aos jovens cristãos do Município de Campina Grande a exercerem sua cidadania, com o reconhecimento do Estado, da importância salutar, edificante, envolvente com que se irmanam na vivência da fé.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. VOTO

A Comissão de Justiça encontrando óbice legal-constitucional que macula de vício a propositura, opina pela não tramitação em Plenário.

É o voto.